

CONTRATO Nº 001/14-CMV.

PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo seu Presidente, senhor PAULO GERMANO KOSTE, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Pascoal Bertoldi, nº 154, apto 402, cidade de Roca Sales, RS, com CPF nº 227.875.770/91 e Carteira de Identidade nº 3002720691, doravante denominada simplesmente de **CÂMARA**.

SEGUNDO CONTRATANTE: TIGRÃO AUDIO LTDA, empresa da área de serviços de mixagem sonora, inscrita no CNPJ sob nº 10.199.072/0001-63, sita na Rua Severino Augusto Pretto, nº 535, sala 202, Bairro Santo Antônio, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo senhor JULIANO MARCOS TONINI RÜCKERT, brasileiro, casado, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Severino Augusto Pretto, nº 535, apto. nº 303, Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 693.088.020-53 e Carteira de Identidade nº 505.838.879-3, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no **inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e o mesmo será regido pelo disposto na referida Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento à prestação de serviços técnicos em áudio profissional durante as sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, mediante a regulação, mixagem e gravação das mesmas em HD (gravação ao vivo em notebook e passada para CD após o término das sessões) e manutenção do equipamento de áudio da Câmara.

- 02.02 - A CONTRATADA deverá levar em consideração as datas aprazadas para a realização das sessões do Poder Legislativo Municipal, ou ainda, de eventuais alterações nas datas das mesmas, sem a necessidade de nenhum tipo de comunicação escrita.
- 02.02.1 – Considerando o recesso da CÂMARA, no período de 01 de janeiro a 15 de fevereiro, fica estabelecido que não haverá nenhum pagamento nesse período, com exceção das sessões extraordinárias ou especiais, cujo pagamento deverá ocorrer de forma proporcional ao serviço prestado. No mês de fevereiro, na segunda quinzena o pagamento será proporcional ao serviço prestado.
- 02.03 - Deverá ser fornecida para a CÂMARA, uma cópia das gravações de todas as sessões do Poder Legislativo.
- 02.04 - A CÂMARA reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - A CÂMARA pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensal pelo fornecimento do objeto deste instrumento.
- 03.02 - O pagamento será realizado mensalmente, até o **dia 10** (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**
- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Município de Roca Sales, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
- 03.03.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte da CÂMARA, atestada pelo seu Presidente.
- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.05 - No valor mensal fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.
- 03.06 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.07 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 – O valor contratual não será reajustado.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **02 (dois) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância da CÂMARA.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente a CÂMARA.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (1106)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CÂMARA, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 07.01.1 - Advertência;
 - 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;
 - 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total mensal da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:
 - 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;

- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CÂMARA ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pela CÂMARA;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que a CÂMARA aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pela CÂMARA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pela CÂMARA após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da CÂMARA, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CÂMARA.
- 08.02 - A CÂMARA poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pela CÂMARA caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito a CÂMARA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CÂMARA.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento da CÂMARA.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito a CÂMARA, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere a CÂMARA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 09.16 - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
- 09.17 - Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento junto as dependências da CÂMARA.
- 09.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.
- 09.19 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pela CÂMARA.
- 09.20 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto a CÂMARA, quando da elaboração e acompanhamento do objeto necessários para atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
 - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
 - 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
 - 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância da CÂMARA;
 - 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
 - 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
 - 11.01.7 - A dissolução da empresa;
 - 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CÂMARA, prejudique a execução do contrato;
 - 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
 - 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
 - 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para a CÂMARA;
- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pela CÂMARA decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte da CÂMARA acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
 - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
 - 11.02.2 - Calamidade Pública;
 - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, a CÂMARA reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto a CÂMARA.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, quando:
 - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e a CÂMARA, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pela Presidenta da CÂMARA, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.03.3** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância da CÂMARA, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.05 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

- 16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 25 de março de 2014.

JULIANO MARCOS TONINI
RÜCKERT
P/ Contratada

PAULO GERMANO KOSTE
Presidente da Câmara de Vereadores

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO
DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

DORLY JOSÉ GIONGO
Assessor Jurídico da Câmara de
Vereadores

TESTEMUNHAS: MARIA LUIZA SIMONINI DIEDRICH
CPF – 772.507.450-34

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72

